



NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 04/2016

A Administração Pública tem entre suas responsabilidades, a de cumprir a legislação vigente no que concerne as normas de Fiscalização de Posturas. A fiscalização e o cumprimento da Lei Municipal 2.260/1989 é suplemento deste processo.

Com o intuito de promover o bem-estar de todos, promovendo o embelezamento da nossa Cidade, como também, a saúde de todos, combatendo a proliferação de ratos, do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, e outros animais peçonhentos, **NOTIFICA** o proprietário do terreno, abaixo identificado, a cumprir:

I. Limpeza do lote (sem atear fogo).

**Art. 51.** O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel localizado em Zona Urbana é obrigado a mantê-lo limpo a livre de materiais nocivos à saúde pública.

§ 3º Na limpeza do terreno é vedado o uso de fogo.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o proprietário tome as devidas providências, este sujeitar-se-á às penalidades legais previstas na Lei, quais sejam: lavratura do Auto de infração para aplicação da multa de acordo com o tamanho do imóvel, e de execução do serviço realizado pelo Município à custa do proprietário, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 7.614/11.

Sem prejuízo aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, capitulados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, poderá o notificado, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta notificação junto à Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Antonia Rosa Fioravanti, 1196 - Jardim Rosina, Mauá, São Paulo.


Considerando a gravidade da situação com que a Dengue, Zika e Chikungunya atingem a população brasileira, e a urgência que demanda a limpeza do lote em menção, e, em observância ao interesse da coletividade, tentando evitar um mal maior, caso o proprietário não providencie a imediata limpeza do seu imóvel, comunicamos que o Poder Público o fará, para que reduza a patamares mínimos o número de incidência da doença.


Ao final, ressaltamos que a inércia do proprietário implicará nas sanções previstas nas leis em comento descritas nesta notificação.

**LOTE NOTIFICADO**

LOTE	INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO
Rua Alfredo de Souza, 474, Jardim Anchieta	14.003.025	Carlos Pereira da Silva

Município de Mauá, em 14 de Março de 2016.

  
João Carlos da Silva  
Agente de Fiscalização

  
Gerson Luiz dos Santos  
Diretor de Fiscalização  
de Posturas